



PARECER JURÍDICO

D A: Assessoria Jurídica do Município de Sebastião Leal-PI.
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Assunto: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021.
Processo Administrativo nº 070/2025
Inexigibilidade nº 022/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA, CNPJ Nº 41.190.686/0001-08, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE PRECISO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS POR SECRETARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI.

Trata-se na espécie de processo administrativo nº 064/2025, encaminhada pela comissão de licitação, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Obras, que visa à contratação da empresa **D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA, inscrito no CNPJ Nº 41.190.686/0001-08**, para prestação dos serviços de implantação, manutenção e suporte de sistema integrado de controle preciso de gastos com combustíveis por secretaria, com fulcro no artigo 74, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Sebastião Leal-PI.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **1)** Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e termo de Justificativa da contratação, assinada pela Secretário Municipal de Obras; **2)** Documentos pessoais do responsável da empresa; **3)** Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado de declarações, certidões e atestado de capacidade técnica. **4)** Solicitação de abertura de Processo Administrativo; **5)** Declaração de existência de recursos orçamentários; **6)** Despacho do setor contábil acerca da dotação orçamentária; **7)** Autorização da gestora municipal para contratação; **8)** Autuação Processo Administrativo; **09)** Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LACERDA
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem por objetivo definir os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.1. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.2. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.3. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.4. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.5. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.6. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.7. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.8. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

1.9. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2.1. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2.2. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2.3. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2.4. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2.5. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

2.6.

3. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.1. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.2. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.3. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.4. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.5. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.6. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.7. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.8. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.9. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

3.10.

4. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

5. ANEXO

6. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

6.1. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

6.2. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

6.3. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

6.4. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos para a contratação de serviços de consultoria jurídica.

6.5.



O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de contratação de serviços singulares de consultoria e assessoramento técnico-jurídico e multidisciplinar ambiental, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição. Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.



PRETORIA MUNICIPALITY OF GEOGRAPHICAL NAMES AMERSONIA JURIDICA

1. The purpose of this document is to provide a clear and concise overview of the current status of the project, as well as to identify the key challenges and opportunities that lie ahead.

2. The project has been initiated in response to the growing need for a comprehensive and up-to-date geographical names database for the Pretoria Municipality. This database will serve as a critical tool for various municipal departments, including planning, engineering, and public works.

3. The project is currently in the early stages of development, with the primary focus on data collection and validation. The initial phase involves gathering information from various sources, including historical records, field surveys, and public consultations.

4. The project team has identified several key challenges that must be addressed in order to ensure the successful completion of the project. These challenges include the need for a standardized data format, the requirement for a robust data management system, and the necessity for ongoing communication and collaboration with all stakeholders.

5. The project team has developed a detailed project plan that outlines the key milestones and deliverables for each phase of the project. This plan will serve as a guide for the team as they progress through the various stages of development.

6. The project team has also identified several opportunities that can be leveraged to enhance the project's impact and reach. These opportunities include the potential for future expansion of the database to other municipalities, the possibility of integrating the database with other municipal systems, and the potential for public access to the database.

7. The project team has committed to a high level of transparency and accountability throughout the project. Regular progress reports will be provided to the project steering committee, and all stakeholders will be kept informed of the project's status and any changes to the plan.

8. The project team has also established a clear line of communication and collaboration with all stakeholders. This includes regular meetings with the project steering committee, as well as ongoing communication with the public and other municipal departments.

9. The project team has also identified several key risks that could potentially impact the project's success. These risks include the potential for data loss, the possibility of delays in data collection, and the potential for changes in municipal priorities.

10. The project team has developed a risk management plan that outlines the strategies and actions that will be taken to mitigate these risks. This plan will be reviewed and updated as the project progresses.

11. The project team has also established a clear budget and financial plan for the project. This plan will ensure that the project is completed within the allocated budget and that all financial obligations are met.

12. The project team has also identified several key performance indicators (KPIs) that will be used to measure the project's progress and success. These KPIs include the number of names collected, the number of names validated, and the number of names entered into the database.

13. The project team has also established a clear timeline for the project, with key milestones and deliverables identified for each phase. This timeline will serve as a guide for the team as they progress through the various stages of development.

14. The project team has also identified several key stakeholders that will be involved in the project. These stakeholders include the project steering committee, the project team, the public, and other municipal departments.

15. The project team has also established a clear communication plan that outlines the strategies and actions that will be taken to keep all stakeholders informed of the project's status and any changes to the plan.

16. The project team has also identified several key risks that could potentially impact the project's success. These risks include the potential for data loss, the possibility of delays in data collection, and the potential for changes in municipal priorities.

17. The project team has developed a risk management plan that outlines the strategies and actions that will be taken to mitigate these risks. This plan will be reviewed and updated as the project progresses.

18. The project team has also established a clear budget and financial plan for the project. This plan will ensure that the project is completed within the allocated budget and that all financial obligations are met.

19. The project team has also identified several key performance indicators (KPIs) that will be used to measure the project's progress and success. These KPIs include the number of names collected, the number of names validated, and the number of names entered into the database.

20. The project team has also established a clear timeline for the project, with key milestones and deliverables identified for each phase. This timeline will serve as a guide for the team as they progress through the various stages of development.

21. The project team has also identified several key stakeholders that will be involved in the project. These stakeholders include the project steering committee, the project team, the public, and other municipal departments.

22. The project team has also established a clear communication plan that outlines the strategies and actions that will be taken to keep all stakeholders informed of the project's status and any changes to the plan.

23. The project team has also identified several key risks that could potentially impact the project's success. These risks include the potential for data loss, the possibility of delays in data collection, and the potential for changes in municipal priorities.

24. The project team has developed a risk management plan that outlines the strategies and actions that will be taken to mitigate these risks. This plan will be reviewed and updated as the project progresses.

25. The project team has also established a clear budget and financial plan for the project. This plan will ensure that the project is completed within the allocated budget and that all financial obligations are met.



Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União registra que “Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato”.

Entretanto a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos, a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que “Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.

No entanto, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para “**para prestação dos serviços de implantação, manutenção e suporte de sistema integrado de controle preciso de gastos com combustíveis por**



secretaria", considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 058/2025 nos termos do artigo 74. III, "d" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa **D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA**, inscrito no CNPJ Nº **41.190.686/0001-08**, por inexigibilidade de licitação nº 022/2025.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Sebastião Leal - PI, 11 de agosto de 2025.



Solon Amorim Feitosa

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PI 19515, Portaria 074/2020